



EDITAL Nº 17/2019

SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – REGIÃO SUDESTE

O Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – CEJUR/DPGE-RJ torna pública a realização de processo para a inscrição e concessão de **4 (quatro) vagas**, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, para participação de defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores no **SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – REGIÃO SUDESTE**, programado para acontecer dias 02 e 03 de dezembro de 2019 em São Paulo/SP. Para acessar a programação completa clique [aqui](#).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – REGIÃO SUDESTE acontecerá em São Paulo, SP, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2019.
- 1.2.** Como ação integrante do projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo CNJ, o seminário em questão propiciará o diálogo entre os diversos atores responsáveis pela atenção à primeira infância dos estados da região Sudeste, visando conhecer a realidade local e sensibilizar os operadores do direito, as equipes técnicas e demais profissionais da rede de atenção à primeira infância sobre a importância do Marco Legal da Primeira Infância, fomentando a implementação da prioridade absoluta (art. 227, CRFB). Na oportunidade será firmada a adesão dos atores da região ao [Pacto Nacional pela Primeira Infância](#).
- 1.3.** Considerando que a inscrição para o evento é gratuita, o CEJUR custeará para os/as 3 (três) defensores/as públicos/as, e para o/a servidor/a as passagens aéreas.



2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 2.1.** A participação no presente processo seletivo dependerá de inscrição a ser feita pela plataforma do Programa de Educação Continuada (<http://pec.defensoria.rj.def.br>) **até o dia 03 de novembro, domingo**. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail pec.defensoria@gmail.com.
- 2.2.** A confirmação da inscrição e participação no processo seletivo será feita com aviso de recebimento da plataforma do Programa de Educação Continuada. Caso o solicitante não receba o retorno, deverá entrar em contato com o CEJUR **até o dia 04 de novembro, 2ª feira, às 12 horas**.
- 2.3.** A solicitação de inscrição implica automaticamente a concordância com todos os itens do edital e a ausência de prejuízo à atividade profissional.

3. DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1.** Serão oferecidas 3 (três) vagas para defensores/as públicos/as titulares ou em atuação na área de infância e juventude e 1 (uma) vaga para servidor/a com nível superior em Direito, também com atuação na área de infância e juventude.
- 3.1.1.** A atuação na área de infância e juventude será verificada pela titularidade ou designação do/a defensor/a público/a no mês em que ocorrer o sorteio ou, no caso de órgãos regionais, será observado se houve alguma alteração dentro do período de 6 (seis) anteriores.
- 3.2.** Será dada prioridade às pessoas que não tenham sido contempladas por editais do CEJUR nos últimos 12 meses.
- 3.3.** A seleção será feita por sorteio de forma pública no CEJUR **às 14h do dia 04 de novembro**, facultando-se a presença de qualquer interessado.
- 3.4.** Ficam impedidas de participar:
- 3.4.1.** As pessoas que já foram contempladas em editais anteriores do CEJUR e que:
- a) estão pendentes de conclusão de alguma ação de capacitação;



- b) não concluíram regularmente qualquer ação de capacitação, obtendo, no mínimo, a frequência exigida para recebimento do certificado (ou outra exigência prevista no edital) e ainda não efetuaram de forma integral o devido ressarcimento.

4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

O resultado do presente processo seletivo será divulgado no “CEJUR Notícias” e/ou no Boletim Diário, bem como por correio eletrônico às pessoas interessadas, em até 24 horas da realização do sorteio.

5. DO AFASTAMENTO DE DEFENSORES/AS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

5.1. A participação no evento será confirmada apenas na hipótese do afastamento não interferir no desempenho das atribuições do órgão de atuação, cabendo ao defensor/a contemplado indicar o membro que ficará responsável pelo órgão de atuação para os atos urgentes, com a expressa anuência deste e ciência da não percepção de acumulação ou diária durante o período (art. 5º, § 2º da Resolução DPGE nº 825/2016).

5.2. Impreterivelmente até 8 de novembro de 2019 defensores/as públicos/as contemplados/as deverão comunicar o afastamento exclusivamente pelo SEI, mediante abertura de processo “GABINETE: Afastamento de Defensores Públicos”, inclusão do documento “REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO – EDITAL CEJUR” (anexo 1) e envio do processo à SEGAB (Secretaria de Gabinete do DPG) e SECJUR (Secretaria do CEJUR).

5.3. A anuência do/a defensor/a responsável pelo órgão para medidas urgentes deve ocorrer mediante assinatura do requerimento (e digitalização do documento para inclusão no processo) ou envio de mensagem eletrônica a ser salva como PDF e incluída no processo pela pessoa interessada, no mesmo prazo indicado no item acima.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A aquisição de passagens aéreas de defensores/as fica sujeita ao cumprimento das cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 no prazo fixado bem como à



confirmação dos dias e horários das passagens aéreas indicadas pelo CEJUR.

Prazo: até o dia 8 de novembro, sob pena de desclassificação imediata.

- 6.2.** A aquisição de passagens aéreas de servidor/a no evento ficará condicionada à confirmação por mensagem eletrônica de que há anuência das/os respectivas/os defensoras/es, bem como à confirmação dos dias e horários das passagens aéreas indicadas pelo CEJUR. **Prazo: até o dia 8 de novembro, sob pena de desclassificação imediata.**
- 6.3.** No caso de haver convocação de suplentes após a data limite de 8 de novembro, o/a suplente convocado/a terá **48 horas** para cumprir o disposto nos itens 6.1 e 6.2, sob pena de desistência.
- 6.4.** Se a pessoa selecionada não comparecer ao evento ou dele desistir quando já adquiridas as passagens aéreas, a ausência implicará o ressarcimento das despesas realizadas, ressalvada a superveniência plenamente justificada de sério imprevisto de natureza pessoal ou profissional.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.

ADRIANA SILVA DE BRITTO

Diretora de Capacitação do Centro de Estudos Jurídicos